

# Projeto Reescritas de decisões judiciais em perspectivas feministas

## Sínteses de Reescritas Estrangeiras

Elaboração: Sabrina Galvonas Leon<sup>1</sup>

**Livro: FEMINIST JUDGMENTS: From Theory to Practice (Rosemary Hunter, Clare McGlynn and Erika Rackley)**

### Caso *R v A* (No 2)

Tema: Direito Penal e Provas

#### **1. Sobre o caso**

A problemática central do caso *R v A* (No. 2) é a admissão de informações sobre a vida sexual pregressa de vítimas de estupro como meio de prova em julgamentos dessa natureza. No caso em questão, os fatos tiveram início em meados de maio de 2000, quando a pleiteante conheceu dois homens: um deles tornou-se seu namorado e o outro - apelidado de “A” - é o acusado no processo. Pouco tempo depois de se conhecerem, no dia 13 de junho do mesmo ano, a vítima e seu namorado tiveram relação sexual no apartamento que este dividia com o acusado - no momento da relação, ambos estavam à sós. Quando A retornou à residência, os três decidiram fazer um piquenique à beira de um riacho, oportunidade na qual todos ingeriram bebidas alcoólicas. Ocorre que, quando retornaram ao apartamento, o namorado da pleiteante passou mal e uma ambulância foi chamada às pressas para levá-lo ao hospital, ao passo que a mulher e o acusado foram andando até o local.

Em seu depoimento, a vítima contou que, em determinado ponto do trajeto, A caiu no chão e, quando ela estendeu seu braço para ajudá-lo, foi puxada para baixo e estuprada. Mais tarde naquele mesmo dia, ela prestou queixa em uma delegacia de polícia. A versão dos fatos dada por A foi que a pleiteante teria iniciado a relação e que eles estariam se relacionando sexualmente há algumas semanas, de modo que aquele não teria sido o primeiro contato entre ambos. Nessa linha, a defesa de A alegou consenso na relação, ou, pelo menos, uma crença por parte do autor de que havia consenso.

#### **2. A decisão original**

Durante a audiência preliminar ao julgamento, o advogado do réu solicitou ao juiz permissão para interrogar a vítima acerca da suposta relação casual que mantivera com A, a

---

<sup>1</sup> Graduanda em Direito pela Faculdade de Direito da USP (FD-USP) e estagiária do projeto “Reescrevendo Decisões Judiciais em Perspectivas Feministas”, coordenado pela Professora Fabiana Severi da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP (FDRP-USP).

qual foi negada com base no artigo 41 do *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* (Lei de Justiça Juvenil e Provas Criminais). Para compreender melhor o julgamento do caso, cabe uma breve análise acerca do referido artigo 41.

Em sua essência, o dispositivo proíbe questionamentos acerca da vida sexual pregressa das vítimas como meio de prova para casos que envolvem violência sexual, salvo autorização da corte. O tribunal, por sua vez, pode autorizar tais questionamentos nas seguintes hipóteses: (1) quando houver relação com questão relevante para o julgamento e essa questão não for de consentimento<sup>2</sup>; (2) quando abordar o consentimento da vítima e o comportamento sexual a ser questionado ou tido como prova tiver ocorrido durante o evento que é objeto da acusação; (3) quando abordar o consentimento da vítima e o comportamento sexual a ser questionado ou tido como prova for extremamente semelhante a outros comportamentos prévios da vítima que indicariam um suposto consentimento no evento em questão<sup>3</sup>; ou (4) quando forem necessários para refutar provas apresentadas pela acusação (sem ultrapassar esta única finalidade).

A adoção deste dispositivo, todavia, não saiu ilesa de críticas. Observa-se que o artigo 41 passou a restringir questionamentos não apenas a respeito da atividade sexual da vítima com terceiros, mas também com o próprio acusado. Nessa linha, alguns críticos alegaram um excesso de limitações na admissão de provas em prol do réu, o que violaria seu direito a um julgamento justo - previsto pelo artigo 6 da Convenção Europeia de Direitos Humanos (*European Convention on Human Rights*).

De volta ao caso *R v A (No. 2)*, o questionamento solicitado pela advogado da defesa acerca da vida pregressa da vítima foi negado pelo juiz de primeira instância com base na regra geral do artigo 41 da *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999*. Contudo, a decisão foi revertida pelo Tribunal de Recursos (*Court of Appeal*), o qual acatou o pedido com base na exceção (1) prevista pelo mesmo dispositivo (artigo 41, inciso 3, alínea a). Tal previsão autoriza a inquirição da vítima a respeito de sua vida sexual pregressa em virtude da crença razoável por parte do autor de que houve consentimento no evento alvo da acusação.

Ocorre que a defesa de A alegou que a situação se enquadrava na exceção (3) do artigo 41 (artigo 41, inciso 3, alínea c), a qual também autoriza a inquirição da vítima, porém coloca em cheque a questão do consentimento (ao contrário da exceção [1] que assume o não

---

<sup>2</sup> No geral, essa regra é aplicada em quatro cenários: (a) quando há **crença razoável** por parte do autor de que houve consentimento; (b) quando a pleiteante apresenta motivos pessoais para produzir provas contra o acusado; (c) quando há uma explicação alternativa para as condições físicas nas quais a corte se baseia para julgar que houve violência sexual; e (d) quando há a possibilidade do relato da vítima ter vindo de outra atividade sexual que ocorreu antes ou depois do evento, o que forneceria explicação para o conhecimento dessa atividade (geralmente diz respeito a casos de violência envolvendo menores de idade).

<sup>3</sup> Um exemplo pode ilustrar melhor este cenário. No caso *R v Evans (2017)*, a pleiteante não se recordava dos eventos que ocorreram naquela tarde. O acusado, por sua vez, alegou que manteve relação sexual com a mesma, mas que fora consensual. A corte admitiu o questionamento da vida sexual pregressa da pleiteante na medida em que a defesa trouxe duas testemunhas que afirmaram terem mantido relação com aquela, um antes do evento alvo da acusação e outro depois. O comportamento da mulher descrito pelos homens se assemelhava muito com o comportamento descrito pelo acusado, sem que isso pudesse ser razoavelmente descrito como coincidência. Ao final, o tribunal acatou os relatos como prova em prol da absolvição do réu.

consentimento como certo e discute apenas se o autor agiu de má-fé ou não). Por conta disso, a defesa recorreu à Câmara dos Lordes (*House of Lords*), a qual admitiu que a aplicabilidade da exceção (3) ao caso fosse analisada pelo juiz de primeira instância.

### **3. Características da reescrita**

A autora Clare McGlynn inicia sua reescrita destacando os motivos que levaram à criação da lei de restrição ao uso de informações da vida sexual pregressa de vítimas de violência sexual como provas nos tribunais. McGlynn explica que há uma enorme relutância por parte das vítimas em denunciarem casos de violência sexual justamente pelo temor de encararem a experiência de julgamento em um tribunal. O relatório “*Women, Rape and the Criminal Justice System*” (“Mulheres, Estupro e o Sistema Criminal de Justiça”), de 1996, revelou que 40% das pleiteantes em casos de estupro se sentem angustiadas, horrorizadas e revitimizadas durante seus interrogatórios - muitas sentem como se fossem elas, e não o réu, que estavam sendo acusadas. Além disso, uma parcela significativa das vítimas retira a queixa pela angústia de ser questionada, em público, sobre suas experiências sexuais passadas. Nesse sentido, a restrição trazida pela lei veio como forma de prevenir tal hostilidade presente nos tribunais e de encorajar a denúncia de casos dessa natureza.

Também pode-se dizer que a lei busca promover a acurácia no levantamento dos fatos em cada caso, descartando provas que são irrelevantes para o julgamento e que poderiam influenciar indevidamente a tomada de decisão dos juízes. No mais, o dispositivo está de acordo com o direito à vida privada previsto pelo artigo 8 da Convenção Europeia - o qual protege o direito da vítima em resguardar informações sobre sua vida íntima frente a questionamentos desnecessários e injustificados - e com o direito de não ser submetido a tratamento desumano ou degradante, previsto pelo artigo 3 do mesmo texto legal.

Dito isso, McGlynn passa a seguinte questão: as restrições trazidas pela referida lei estariam violando o artigo 6 da Convenção Europeia na garantia de um julgamento justo ao réu? A resposta da autora parte, inicialmente, da análise da relevância que as informações sobre a vida sexual pregressa das vítimas assumem nos tribunais. Segundo ela, alguns juízes ainda acreditam que as experiências sexuais passadas das vítimas (ainda que com terceiros não envolvidos no processo) são relevantes para a apuração da “veracidade da denúncia feita” e para a análise do consentimento durante o evento, tratando-se de uma questão de “bom senso”. Todavia, do seu ponto de vista:

*O consentimento é para uma pessoa, não para um conjunto de circunstâncias, e o consentimento deve ser renovado em cada ocasião de atividade sexual. Isso não significa que não há circunstâncias nas quais informações acerca da vida sexual pregressa da vítima com terceiros são relevantes, mas estas são excepcionais e estão previstas no artigo 41 [do Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999].*

Em seguida, McGlynn aborda especificamente a hipótese de contato sexual prévio entre a vítima e o acusado. A autora afirma que, ainda que haja uma propensão maior de consentimento nessas circunstâncias, é inadmissível pressupor que relações sexuais passadas

gerem um passe livre para eventuais relações futuras. O consentimento, em suas palavras, é administrado para “*um ato sexual específico, com uma pessoa específica, em um lugar e tempo específicos*”, de modo que a autonomia de cada sujeito presume a liberdade de escolher em toda e qualquer situação. Além disso, McGlynn destaca o perigo de presumir consentimento nestes casos, uma vez que muitos episódios de estupro são perpetrados pelos companheiros das vítimas.

A partir disso, a autora argumenta que a garantia de um julgamento justo, nos moldes do artigo 6 da Convenção Europeia, se estende não apenas ao réu, mas a todas as partes envolvidas. Nesse sentido, os direitos fundamentais do acusado devem ser garantidos na medida em que não violem os direitos da vítima - como o direito de resguardar informações irrelevantes acerca de sua vida íntima. Neste ponto, McGlynn faz referência à legislação canadense, a qual adota um procedimento extremamente cauteloso na admissibilidade de provas em casos de violência sexual, levando em consideração os interesses e direitos de todas as partes envolvidas<sup>4</sup> (a autora considera um bom modelo a ser seguido pelo Judiciário inglês).

Diante dos argumentos apresentados, Clare McGlynn afirma que teria negado provimento ao recurso perante a Câmara dos Lordes. Em sua leitura do caso, não houve violação ao artigo 6 da Convenção Europeia e a inquirição da vítima só seria possível sob a exceção (1) do artigo 41 do *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* (conforme determinado pelo Tribunal de Recursos).

#### **4. Resultados**

A decisão do caso *R v A (No. 2)* recebeu opiniões controversas. Por um lado, críticos avaliaram a interpretação do *Youth Justice and Criminal Evidence Act 1999* sob à luz da Convenção Europeia de Direitos Humanos como um movimento político astuto e positivo. Por outro, muitos advogados públicos criticaram o método adotado pela Câmara dos Lordes por acreditarem que houve uma discricionariedade excessiva por parte de seus juízes.

De uma forma ou de outra, comentaristas feministas se mostraram desanimadas com a resolução do caso, o que se deve muito à falta de fundamentação clara e justificada no acórdão sobre a questão da relevância da vida sexual pregressa da vítima para análise do consentimento. Segundo elas, a maioria dos juízes da Câmara dos Lordes aceita a tese de que uma relação sexual prévia entre a vítima e o agressor aumenta as chances do evento alvo da acusação ter sido consensual, ainda que se trate de uma suposição generalizada, falha e sem fundamentos satisfatórios.

---

<sup>4</sup> Dentre os aspectos considerados pela legislação canadense para admissão de provas em casos de violência sexual, pode-se citar: (a) os interesses de justiça, incluindo o direito do acusado em apresentar uma defesa completa; (b) o interesse da sociedade em encorajar a denúncia de casos de violência sexual; (c) se há uma perspectiva razoável de que a evidência será determinante na solução do caso; (d) a necessidade de garantir que a apuração dos fatos seja livre de qualquer crença ou viés discriminatório; (e) o potencial risco de que a evidência induza sentimentos de prejuízo, simpatia ou hostilidade no júri; (f) o potencial prejuízo ao direito à dignidade e à vida privada da vítima; dentre outros.